



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 57/2017

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 1094/2017
Data 29/11/17
às 10 horas 22 minutos.

Servidor

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 2.958.071,36 (dois milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setenta e um reais e trinta e seis centavos), destinados a suportar as despesas da seguinte dotação Orçamentária, na conformidade com as fontes de recursos abaixo:

Classificação	2	GABINETE DO PREFEITO	20.000,00
	2.008	ASSESSORIA EXECUTIVA	
04.122.0201.2011		Assessoria Executiva	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
490	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.000,00
	3.002	DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	
04.122.0301.2014		Departamento de Licitações e Contratos	
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
620	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	200.000,00
	6.002	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.361.0602.2026		Seção de Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1261	0	Recursos Ordinários (Livres)	





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Classificação	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	110.000,00
	6.002	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.361.0602.2026		Seção de Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1260	101	Fundeb 60%	

Classificação	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.000,00
	6.002	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.361.0602.2026		Seção de Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
1271	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	90.000,00
	6.002	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.361.0602.2027		Sessão de Educação Básica - FUNDEB 40%	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1281	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	

Classificação	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10.000,00
	6.002	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.361.0602.2027		Sessão de Educação Básica - FUNDEB 40%	
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
1291	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	

Classificação	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100.000,00
	6.002	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.361.0602.2027		Sessão de Educação Básica - FUNDEB 40%	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1331	0	Recursos Ordinários (Livres)	

4



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Classificação	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100.000,00
	6.002	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.361.0602.2027		Sessão de Educação Básica - FUNDEB 40%	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1333	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	

Classificação	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	50.000,00
	6.002	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.365.0602.2028		Sessão de Educação Infantil	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
1401	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	30.000,00
	6.002	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.365.0602.2028		Sessão de Educação Infantil	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
1410	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	

Classificação	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	48.000,00
	6.002	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.365.0602.2028		Sessão de Educação Infantil	
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1430	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	

Classificação	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	155.000,00
	6.002	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.365.0602.2028		Sessão de Educação Infantil	
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	

Handwritten signature or mark.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



1440	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	
------	-----	--	--

Classificação	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	300.000,00
	6.002	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.365.0602.2028		Sessão de Educação Infantil	
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1485	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	50.000,00
	6.002	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.365.0602.2028		Sessão de Educação Infantil	
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1470	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	

Classificação	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100.000,00
	6.003	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12.361.0601.2031		Transporte de Alunos da Rede de Ensino	
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
1600	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	40.000,00
	6.003	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12.361.0601.2031		Transporte de Alunos da Rede de Ensino	
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
1620	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	

Classificação	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	15.000,00
	6.003	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
13.392.0603.2034		Manutenção das Atividades do Depto de Cultura	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1720	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.000,00
	8.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0801.2041		Manutenção Atividades em Saúde	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2050	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	30.000,00
	8.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0801.2041		Manutenção Atividades em Saúde	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2060	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	

Classificação	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.000,00
	8.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0801.2041		Manutenção Atividades em Saúde	
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
2070	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	96.000,00
	8.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0801.2041		Manutenção Atividades em Saúde	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
2120	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	

Classificação	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	45.000,00
	8.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0801.2041		Manutenção Atividades em Saúde	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2180	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	

Classificação	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40.000,00
---------------	---	-------------------------------	-----------



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



	8.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0801.2043		Estratégia Saúde da Família - ESF	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2300	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	

Classificação	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	20.000,00
	8.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0801.2043		Estratégia Saúde da Família - ESF	
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
2320	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	

Classificação	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	15.000,00
	8.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0801.2044		Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2410	496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	

Classificação	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	49.000,00
	8.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0801.2045		Manutenção Consórcio Intermunicipal de Saúde	
3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
2490	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	

Classificação	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	100.000,00
	8.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0801.2045		Manutenção Consórcio Intermunicipal de Saúde	
3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
2490	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	

1860

EXCERDO



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Classificação	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	192.571,36
	10.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
27.813.1001.1053		Construção/Ampliação	
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
2820	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	721.500,00
	10.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
27.813.1001.1053		Construção/Ampliação	
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
2821	8001	CONVÊNIO MINIST. ESPORTES - CONTRATO Nº 839503/2016	

Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	90.000,00
	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.1101.2068		Atendendo às Famílias	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3510	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	15	SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	5.000,00
	15.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	
26.782.1501.2093		Manutenção do Departamento de Obras e Viação	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4310	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	17	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	3.000,00
	17.004	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.606.1701.2100		Manutenção Fundo M. de Agricultura e Pecuária	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

		PESSOAL CIVIL	
4580	0	Recursos Ordinários (Livres)	



Classificação	88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	60.000,00
	88.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.843.0001.0101		Outros Encargos Sociais	
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
4740	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.000,00
	88.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.843.0001.0102		Amortização e Encargos da Dívida Interna	
3.2.90.22.00.00		OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
4820	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.000,00
	88.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.843.0001.0102		Amortização e Encargos da Dívida Interna	
4.6.91.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	
4860	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do:

A - Superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, no valor de R\$ 742.571,36 (setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme previsto no inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, dos seguintes IDUSO/GRUPO/FONTE:

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
000	Recursos Ordinários (Livres)	741.571,36

B - Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.545.500,00 (um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, considerando a tendência de excesso, conforme demonstrativo em anexo, dos seguintes IDUSO/GRUPO/FONTE abaixo:



Fonte	Conta de Receita	Descrição	Valor
101	1.7.2.4.01.01.00.0 0	Transferência Fundeb 60%	110.000,00
103	1.7.21.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – cota mensal	148.000,00
104	1.7.2.1.01.04.00.0 0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1% cota entregue	325.000,00
303	1.7.21.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – cota mensal	241.000,00
8001	2.4.7.1.99.99.04.0 0	CONVÊNIO MINIST. ESPORTES - CONTRATO Nº 839503/2016	721.500,00

C - Anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), conforme previsto no inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, conforme especificado abaixo:

Classificação	2	GABINETE DO PREFEITO	43.000,00
	2.004	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	
04.121.0201.2007		Manutenção Atividades Assessoria de Planejamento	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
300	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	2	GABINETE DO PREFEITO	20.000,00
	2.006	ASSESSORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS	
04.122.0201.2009		Assessoria de Assuntos Técnicos	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
430	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.000,00
	3.008	DEPTO DE INFORMÁTICA	
04.122.0301.2019		Departamento de Informática	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
890	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	5	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	25.000,00
	5.002	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.123.0501.2022		Manutenção Atividades Departamento de Contabilidade	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1050	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	50.000,00
	6.002	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.361.0602.1025		Construir/Reformar Escolas Municipais	
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
1250	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	

Classificação	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	15.000,00
	6.003	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12.364.0602.2032		Manutenção e Apoio ao Ensino Superior	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1670	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	49.000,00
	8.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0801.1038		Construção/Ampliação/Reforma Unidades de Saúde	
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
1860	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	

Classificação	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	90.000,00
	8.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0801.2042		Programa de Incidência Bucal - PAB SUS	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



		PESSOAL CIVIL	
2260	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	

Classificação	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	15.000,00
	8.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0801.2047		Centro de Atenção Psico-Social - CAPS	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2530	496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	

Classificação	13	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	200.000,00
	13.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
15.452.1301.2079		Manutenção da Secretaria da Cidade	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3860	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	16	SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	90.000,00
	16.001	Departamento Especial de Governo	
04.122.1601.2094		Manutenção Gabinete da Secretaria Especial de Governo	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4370	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Classificação	88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	63.000,00
	88.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.843.0001.0101		Outros Encargos Sociais	
4.6.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	
4790	0	Recursos Ordinários (Livres)	

4



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

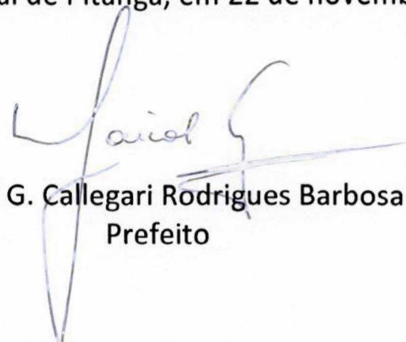
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 3º - Ficam incluídos e alterados os valores dos anexos de metas e prioridades da Lei 1781/2013 – Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e suas alterações e nos anexos de metas e prioridades da Lei 2054/2016 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2017, considerando a presente alteração orçamentária, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de novembro de 2017.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 57/2017



Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº. 57 /2017, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Geral do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017.

Justifica-se o projeto de Lei que ora enviamos para apreciação de Vossas Excelências:

Considerando as informações conforme abaixo:

Em atendimento ao solicitado pelas Secretarias Municipais as alterações orçamentárias ora solicitadas, são necessárias em virtude de ajustes no orçamento, para suportar as despesas do planejamento realizado pelas mesmas e que serão utilizadas para empenho de vencimentos e vantagens fixas dos meses subsequentes de novembro e dezembro e o 13º salário e ainda para ajustes de situações de despesas de material de consumo, serviços de terceiros pessoa jurídica, equipamentos que serão adquiridos para o departamento de educação até o final do exercício. Também será necessário ajuste nas despesas referente aos gastos com o consórcio de saúde.

Ainda a suplementação de encargos gerais do Município será utilizado para pagamentos do PASEP devido às oscilações na receita.

Será incluído no orçamento da Secretária de Esporte os recursos oriundos do convênio com o Ministério do Esporte nº 839503/2016 / me / Caixa que tem como objetivo a execução de ações relativas ao esporte e grandes eventos esportivos.

Tudo de conformidade com as justificativas constantes do memorando em anexo;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Diante do exposto acima, solicitamos URGÊNCIA na aprovação do referido projeto em virtude da necessidade de adequação ao orçamento para suportar as despesas que serão realizadas no exercício corrente com relação à folha de pagamento, materiais de consumo, serviços de terceiros pessoa jurídica, despesas com consórcios, equipamentos e início de licitação para execução das despesas do plano de trabalho do convênio do Ministério do Esporte.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessários.

É a Justificativa

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de novembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



MEMORANDO Nº 172/2017

Pitanga, 24 de Novembro de 2017.

De: Assessoria de Planejamento

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Inclusão de Recursos de Convenio a LOA

Comunicamos a celebração de contrato de Repasse de Recursos para a Construção de Centro Multiuso de Esportes, no valor R\$ 721.500,00 (setecentos e vinte e um mil e quinhentos reais), de repasse da União e R\$ 192.571,36 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 914.071,36 (novecentos e quatorze mil, setenta e um reais e trinta centavos), os quais deverão compor o orçamento da LOA, para que possamos proceder ao certame licitatório, conforme determinação da o Ofício CE GIGOV/PG 45/2017, em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Edimara V. F. Renauer
Edimara Vidal de França Renauer
Assessora de Planejamento

Recebido em ____/____/____

CE GIGOV/PG 4510/2017 - CR 1035875 -21/2016/ME Conclusão da Análise Técnica e Solicita a Documentação do Processo Licitatório



gigovpg09@caixa.gov.br

Ontem, 19:44



Responder | v

Você: pmppagamento@gmail.com; gabinete@pitanga.pr.gov.br; maicolmed@hotmail.com; arquitetura.pitanga.mais 7 v

Responder | v



Excluir

Lixo eletrônico | v

...

X

Caixa de Entrada

licitação.zip

47 KB

Baixar Salvar no OneDrive - Pessoal

A Sua Excelência o Senhor
Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pitanga

Assunto: Comunica Conclusão da Análise Técnica e Solicita a Documentação do Processo Licitatório.

Ref.: Contrato de Repasse OGU nº. 839503/2016 - Operação 1035875-21 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos –
Construção do centro multiuso de esporte

Senhor Prefeito Municipal,

1 Comunicamos que a referida operação foi considerada tecnicamente viável, permitindo o prosseguimento da operação quanto às análises pós-contratuais, conforme quadro abaixo:

QUADRO RESUMO DE METAS DE ENGENHARIA

Etapa	Meta / Sub-Meta	Situação	Investimento (R\$)
1	1 CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E PISTA DE KART	Aceito neste LAE/VRPL	329.879,39
2	2 CONST. CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA NATURAL COM.	Aceito neste LAE/VRPL	71.042,97
3	3 QUADRA POLIESPORTIVA, QUADRAS DE AREIA E ÁREAS DE	Aceito neste LAE/VRPL	513.149,00
4			
5			
6			
7			
8			
9			
TOTAL DE ENGENHARIA			914.071,36
Subtotal - Aceito neste LAE			914.071,36

Página 4

2 Para autorização de início do objeto (AIO), é necessário que sejam providenciados os seguintes documentos referentes ao processo licitatório:

2.1 Incluir no SICONV, na aba Processo de Execução, e encaminhar em meio físico:

- ofício de encaminhamento; (ANEXO_01_Modelo_ofício_OBRAS.doc)
- publicação do resumo do edital;
- ato de homologação da licitação;
- despacho de adjudicação da licitação;
- declaração de atendimento à Lei 8.666/93 e declaração de atendimento ao Decreto 7983/2013;

(ANEXO_04_Declaração_atendimento_Lei_8666_e_Decreto_7983.doc)

- declaração de atendimento à Lei 10.520/2002 (quando a licitação for pregão);

(ANEXO_05_Declaração_atendimento_Lei_10520_EQUIPAMENTOS.doc)

- declaração de inexistência de servidores públicos no quadro da empresa vencedora da licitação.

(ANEXO_06_Declaração_servidor_público.doc)

- ART/RRT do(s) responsável (is) pela execução;
- ART/RRT do(s) responsável (is) pela fiscalização, acompanhada de declaração de capacidade técnica, indicando o(s) servidor(es) que fiscalizarão a obra ou serviço de engenharia; (ANEXO_08_Declaração_capacidade_técnica.doc)

- ordem de execução de serviço (OS) ou outra forma de autorização de início definida no CTEF.

2.1.1 As ARTs/RRTs e a OS são admissíveis até a primeira solicitação de desbloqueio de recursos.

2.2 Incluir no SICONV, na aba Contratos/Subconvênios, e encaminhar em meio físico:

- contrato(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação (CTEF);
- extrato do CTEF publicado;
- orçamento/proposta da empresa vencedora;
- cronograma físico-financeiro da empresa vencedora;



— declaração, assinada pelo chefe do executivo municipal, informando a data base de reajustamento de preços do contrato com a empresa executora, apenas quando esta informação não estiver contida no contrato com a empresa vencedora;
(ANEXO_07_Declaração_data_base_licitação.doc)

3 Para a comprovação da publicidade dos atos da licitação perante a CAIXA, o tomador apresenta à CAIXA cópia da publicação nos instrumentos de comunicação, conforme a seguir:

3.1 **Edital para licitação de obras** – cópia do DOU;

3.2 **Edital para licitação de serviços e compras** – cópia do Diário Oficial do Estado – DOE ou DOU;

3.3 **Edital de licitação na modalidade pregão presencial** – cópia do Diário Oficial do respectivo ente federado, ou caso não exista, cópia do jornal de circulação regional/local ou do DOE;

3.4 **Edital de licitação na modalidade pregão eletrônico:**

— Objeto com custo atribuído de até R\$ 650.000,00 – DOU e meio eletrônico na internet;

— Objeto com custo atribuído acima de R\$ 650.000,00 até R\$ 1.300.000,00 – DOU, jornal de grande circulação local e meio eletrônico na internet;

— Objeto com custo atribuído acima de R\$ 1.300.000,00 – DOU, jornal de grande circulação regional ou nacional e meio eletrônico na internet.

3.5 Demais Atos – cópia da imprensa oficial;

3.5.1 O Contratado deve apresentar uma Declaração, para compor o processo, na qual informe a lei e respectivo artigo que estabelecem os instrumentos considerados como imprensa oficial.

3.5.2 Caso o instrumento adotado pelo Contratado seja quadro e/ou mural de avisos, além da lei autorizativa e respectivo artigo, deve-se incluir na Declaração o período e o local da publicação.

4 Estamos à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente,

TIAGO MESSIAS
Assistente Júnior

KELLY CRISTINA SOUZA GONCALVES BOTTEGA
Coordenador de Filial Substituto Eventual
Gerência Executiva e Negocial de Governo Ponta Grossa/PR - GIGOV/PG

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 – Ouvidoria de Governo 0800 200 2222

ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br

caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 303

I) Elementos de Cálculo

a)	Arrecadação primeiro período 2016 –	Janeiro a	Outubro	6.200.656,73
b)	Arrecadação segundo período 2016 –	Novembro	Dezembro	1.661.117,18
c)	Arrecadação primeiro período 2017 -	Janeiro a	Outubro	6.966.779,98
d)	Arrecadação segundo período 2017 – (provável)	Novembro	Dezembro	1.866.356,81

OBS. Excluídas receitas de Operação de Crédito e Alienação de Bens

II) Fórmulas de Cálculo

Arrecadação 1º Período	2017	6.966.779,98	1,12356
Taxa de Incremento (TI) = -----		----- =	
Arrecadação 1º Período	2016	6.200.656,73	

Arrecadação 2º Período 2017 (provável) = TI x Arrecadação 2º Período 2016

Arrecadação 2º Período 2017 (provável) =	1,1235551786	X	1.661.117,18	1.866.356,81
--	--------------	---	--------------	---------------------

III) Demonstrativo do Cálculo de Tendência de Excesso

Arrecadação primeiro período 2017 -	6.966.779,98
Arrecadação segundo período 2017 – (provável)	1.866.356,81
Arrecadação provável exercício 2017	8.833.136,79
Previsão Orçamentária	8.215.790,00
Provável Excesso	617.346,79
Excesso Comprometido no Exercício	
Provável Excesso Disponível	617.346,79

Pitanga, 08 de Novembro de 2017

ANDREI MARCEL MURARO

Contador
CRCPr. 066658/O-8

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 101

I) Elementos de Cálculo

a)	Arrecadação primeiro período 2016 –	Janeiro a	Outubro	7.320.991,24
b)	Arrecadação segundo período 2016 –	Novembro	Dezembro	1.751.401,71
c)	Arrecadação primeiro período 2017 -	Janeiro a	Outubro	7.764.923,08
d)	Arrecadação segundo período 2017 – (provável)	Novembro	Dezembro	1.857.603,58

OBS. Excluídas receitas de Operação de Crédito e Alienação de Bens

II) Fórmulas de Cálculo

Arrecadação 1º Período	2017	7.764.923,08	1,06064
Taxa de Incremento (TI) = -----		----- =	
Arrecadação 1º Período	2016	7.320.991,24	

Arrecadação 2º Período 2017 (provável) = TI x Arrecadação 2º Período 2016

Arrecadação 2º Período 2017 (provável) =	1,0606382149	X	1.751.401,71	1.857.603,58
--	--------------	---	--------------	---------------------

III) Demonstrativo do Cálculo de Tendência de Excesso

Arrecadação primeiro período 2017 -	7.764.923,08
Arrecadação segundo período 2017 – (provável)	1.857.603,58
Arrecadação provável exercício 2017	9.622.526,66
Previsão Orçamentária	9.512.200,00
Provável Excesso	110.326,66
Excesso Comprometido no Exercício	
Provável Excesso Disponível	110.326,66

Pitanga, 08 de Novembro de 2016

ANDREI MARCEL MURARO

Contador

CRCPr. 066658/O-8

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 103

I) Elementos de Cálculo

a)	Arrecadação primeiro período 2016 –	Janeiro a	Outubro	1.792.830,44
b)	Arrecadação segundo período 2016 –	Novembro	Dezembro	491.831,07
c)	Arrecadação primeiro período 2017 -	Janeiro a	Outubro	2.005.870,92
d)	Arrecadação segundo período 2017 – (provável)	Novembro	Dezembro	550.274,93

OBS. Excluídas receitas de Operação de Crédito e Alienação de Bens

II) Fórmulas de Cálculo

Arrecadação 1º Período	2017	2.005.870,92	1,11883
Taxa de Incremento (TI) = -----		----- =	
Arrecadação 1º Período	2016	1.792.830,44	

Arrecadação 2º Período 2017 (provável) = TI x Arrecadação 2º Período 2016

Arrecadação 2º Período 2017 (provável) =	1,1188291292	X	491.831,07	550.274,93
--	--------------	---	------------	-------------------

III) Demonstrativo do Cálculo de Tendência de Excesso

Arrecadação primeiro período 2017 -	2.005.870,92
Arrecadação segundo período 2017 – (provável)	550.274,93
Arrecadação provável exercício 2017	2.556.145,85
Previsão Orçamentária	2.408.140,00
Provável Excesso	148.005,85
Excesso Comprometido no Exercício	
Provável Excesso Disponível	148.005,85

Pitanga, 08 de Novembro de 2017

ANDREI MARCEL MURARO

Contador

CRCPr. 066658/O-8

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 104

I) Elementos de Cálculo

a)	Arrecadação primeiro período 2016 –	Janeiro a	Outubro	1.609.303,26
b)	Arrecadação segundo período 2016 –	Novembro	Dezembro	554.741,50
c)	Arrecadação primeiro período 2017 -	Janeiro a	Outubro	1.795.497,80
d)	Arrecadação segundo período 2017 – (provável)	Novembro	Dezembro	618.924,45

OBS. Excluídas receitas de Operação de Crédito e Alienação de Bens

II) Fórmulas de Cálculo

Arrecadação 1º Período	2017	1.795.497,80	1,11570
Taxa de Incremento (TI) = -----		----- =	
Arrecadação 1º Período	2016	1.609.303,26	

Arrecadação 2º Período 2017 (provável) = TI x Arrecadação 2º Período 2016

Arrecadação 2º Período 2017 (provável) =	1,1156988522	X	554.741,50	618.924,45
--	--------------	---	------------	-------------------

III) Demonstrativo do Cálculo de Tendência de Excesso

Arrecadação primeiro período 2017 -	1.795.497,80
Arrecadação segundo período 2017 – (provável)	618.924,45
Arrecadação provável exercício 2017	2.414.422,25
Previsão Orçamentária	2.088.950,00
Provável Excesso	325.472,25
Excesso Comprometido no Exercício	
Provável Excesso Disponível	325.472,25

Pitanga, 08 de Novembro de 2017

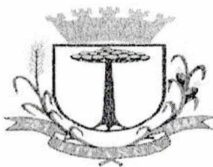
ANDREI MARCEL MURARO

Contador

CRCPr. 066658/O-8

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA/PR

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 FONE (42) 3646 1122

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA FERNANDO AMARO, 821 FONE (42) 3646 1434



MEMORANDO: nº 428/2017

Pitanga, 22 de novembro de 2017.

DE: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: Secretaria da Fazenda e Departamento de contabilidade.

ASSUNTO: Transferência orçamentária, suplementação e cancelamento.

Solicito:

1. O cancelamento das contas a seguir, suplementado o total dos valores na conta 2120 – 303:
 - 1910 – 303, valor R\$ 7.000,00;
 - 1930 – 303, valor R\$ 6.000,00;
 - 2030 – 303, valor R\$ 9.000,00;
 - 2040 – 303, valor R\$ 8.000,00;
 - 2440 – 303, valor R\$ 15.000,00;
 - 2470 – 303, valor R\$ 8.000,00;
 - 2590 – 303, valor R\$ 3.000,00.
 - TOTAL: R\$ 56.000,00

Justificativa: Contas com excesso de saldo, assim remanejando para a conta 2120 – 303 de material de consumo, muito necessária e com alta demanda, principalmente para manutenção da frota de carros da SMS.



2. Suplementação das contas a seguir por excesso de arrecadação de fonte 303:

- Suplementar R\$ 40.000,00 na conta 2120 – 303;
- Suplementar R\$ 45.000,00 na conta 2180 – 303.

Justificativa: Contas com altos gastos. 2120 de material de consumo, com combustíveis, manutenção da frota (peças) entre outros e conta 2180 com pagamentos de serviços de pessoa jurídica, como os médicos, jardinagem, manutenções em geral.

3. Anulação no valor de R\$ 49.000,00 da conta 1860 e suplementação deste valor (49 mil) na conta 2490.

Também a suplementação por previsão de excesso de arrecadação na conta 2490 no valor de R\$ 100.000,00.

Justificativa: Conta 2490, utilizada para pagamento dos Consórcios (CIS), que auxiliam prestando serviços, como consultas e exames de diversas especialidades, sendo necessário até o fim do ano, um saldo maior.

4. Das seguintes contas:

- Anular da conta 2260 total de R\$ 90.000,00;
- Anular da conta 2530 total de R\$ 15.000,00;
- Anular de fonte 300 (Gabinete do prefeito) R\$ 13.000,00;

Total anulado: R\$ 118.000,00

- Suplementar na conta 2050 total de R\$ 10.000,00;
- Suplementar na conta 2060 total de R\$ 30.000,00;
- Suplementar na conta 2070 total de R\$ 3.000,00;
- Suplementar na conta 2300 total de R\$ 40.000,00;
- Suplementar na conta 2320 total de R\$ 20.000,00;
- Suplementar na conta 2410 total de R\$ 15.000,00.

Total suplementado: R\$ 118.000,00.



Justificativa: Contas de vencimentos e obrigações patronais, as modificações serão feitas para adequar o pagamento dos servidores possibilitando o pagamento dos últimos meses de 2017.

Atenciosamente,

Emilly C. Sakurai

Emilly Caroline Sakurai

Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Arthur Mehl, Nº 695 - Fone/fax (0xx42) 3646-2174

Memorando nº 316/2017

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Prefeitura Municipal de Pitanga - Departamento de contabilidade.

Solicito suplementar orçamento nas contas abaixo relacionadas:

Cancelar o valor de R\$ 50.000,00 da conta 1250 e suplementar na conta 1470

Suplementar por excesso de arrecadação o valor de R\$ 100.000,00 da conta na conta 1333 da fonte 103.

Suplementar por excesso de arrecadação o valor de R\$ 48.000,00 da conta na conta 1430 da fonte 103.

Suplementar por excesso de arrecadação o valor de R\$ 155.000,00 da conta na conta 1440 da fonte 104.

Suplementar por excesso de arrecadação o valor de R\$ 30.000,00 da conta na conta 1410 da fonte 104.

Suplementar por superávit o valor de R\$ 50.000,00 da conta na conta 1401 da fonte 000.

Suplementar por superávit o valor de R\$ 100.000,00 da conta na conta 1600 da fonte 000.

Suplementar por excesso de arrecadação o valor de R\$ 40.000,00 da conta na conta 1620 da fonte 104.

Suplementar por superávit o valor de R\$ 300.000,00 da conta na conta 1485 da fonte 000.

Suplementar por superávit o valor de R\$ 100.000,00 da conta na conta 1331 da fonte 000.

Pitanga, 21/11/2017


Alfredo Luiz Schavaren

Secretario Municipal de Educação e Cultura

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 839503 / 2016 / ME / CAIXA
PROCESSO Nº 3683.1035875-21/2016**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A**
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE
PITANGA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO ESPORTE E GRANDES EVENTOS
ESPORTIVOS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ADRIANO BORGES RESENDE, RG nº 3.559.413-2 SSP/PR, CPF nº 655.397.299-00, residente e domiciliado à R FRANCISCO RIBAS, 200 conforme 2º Tabelião de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 3200-P, fls 145 e 146 PROT 103492 em 17/05/2016 e, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PITANGA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor ALTAIR JOSE ZAMPIER, portador (a) do RG nº 30811127 - SSP/PR e CPF nº 353.016.609-00, residente e domiciliado (a) à PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171, CENTRO - CEP 85200-000 - pitanga - PR, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Construção do centro multiuso de esporte.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Pitanga - PR.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR☒ Não ☐ Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 721.500,00 (setecentos e vinte e um mil e quinhentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 728.800,00 (setecentos e vinte e oito mil e oitocentos reais).

Nota de Empenho nº 2016NE801320, emitida em 02/12/2016, no valor de R\$ R\$ 721.500,00 (setecentos e vinte e um mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 27811203520YA0001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 1946, conta corrente nº 006.00647261-9.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 30/12/2016.

Fonte: 8001

Recerto: 2471.99.99.04



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária



Término da Vigência Contratual: 30 de Dezembro de 2019.
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171, CENTRO - pitanga - CEP 85200-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: R FRANCISCO RIBAS, 200.

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: ADRIANO BORGES RESENDE
CPF: 655.397.299-00

Assinatura do CONTRATADO

Nome: ALTAIR JOSE ZAMPIER
CPF: 353.016.609-00

Testemunhas

Nome: TIAGO MESSIAS
CPF: 035.922.829-13

Nome: SANDRO LUIZ BOLZANI
CPF: 640.231.768-15

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 839503 / 2016 / ME / CAIXA
PROCESSO Nº 3683.1035875-21/2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;



- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá

ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

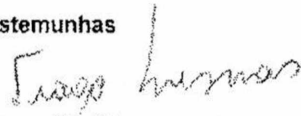
PONTA GROSSA
Local/Data

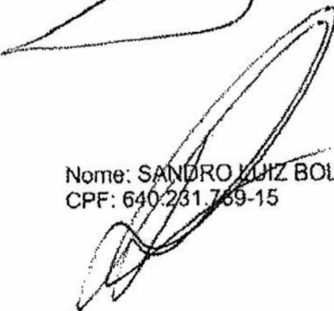
, 30 de Dezembro de 2016


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: ADRIANO BORGES RESENDE
CPF: 655.397.299-00


Assinatura do CONTRATADO
Nome: ALTAIR JOSE ZAMPIER
CPF: 353.016.609-00

Testemunhas


Nome: TIAGO MESSIAS
CPF: 035.922.829-13


Nome: SANDRO LUIZ BOLZANI
CPF: 640.231.769-15



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares



Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 839503/ 2016 / ME / CAIXA
PROCESSO Nº 3683.1035875-21/2016

MINISTÉRIO DO ESPORTE

1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Esporte, o CONTRATADO deve:

- a) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo, no caso de operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira;
- b) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

PONTA GROSSA

Local/Data

, 30

de Dezembro

de 2016

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: ADRIANO BORGES RESENDE
CPF: 655.397.299-00

Assinatura do CONTRATADO

Nome: ALTAIR JOSE ZAMPIER
CPF: 353.016.609-00

Testemunhas

Nome: TIAGO MESSIAS
CPF: 035.922.829-13

Nome: SANDRO LUIZ BOLZANI
CPF: 640.031.768-15